

CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

ESTATUTO
CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1. O Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede á Rua Dr. Oscar da Cunha Correia n. 109, sala 1, CEP 05202-110, Perus, São Paulo-SP, por prazo indeterminado.

ART. 2. São fins da associação:

1. Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e da coletividade;
2. Apoiar atividades de demais centros de Direitos Humanos e entidades congêneres, de acordo com os fins deste estatuto;
3. Promover a formação de pessoas ou grupos de pessoas no que tange seus direitos;
4. Promover a formação de lideranças comunitárias sobre direitos humanos, cidadania;
5. Promover ou propor ações capazes de contribuir na eliminação de todas as formas de injustiças, contribuir na revelação das violações dos Direitos Humanos, no intuito da consecução da Justiça;

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 3. As atividades do Centro serão custeadas, prioritariamente, pelo recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

ART. 4. O Centro poderá realizar Projetos, Convênios ou Parcerias com entidades de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público interno ou externo.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

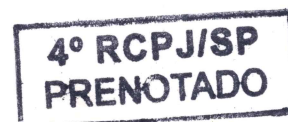
ART. 5. O quadro de associados é no máximo de 30 pessoas, sem prejuízo da designação de assessores técnicos, em número ilimitado.

ART. 6. Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1. Os sócios participantes da fundação do Centro serão denominados Sócios Fundadores.

Parágrafo 2. É critério para a admissão de sócio, ser esse pessoa ou entidade previamente engajada na defesa dos Direitos Humanos, ser

Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875



ESTATUTO CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DO OBJETO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Centro "Carlos Alberto Pazzini" de Direitos Humanos é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada ao resgate, promoção e defesa da dignidade da pessoa humana, com sede e endereço em Rua da Cunha Correia n.º 109, sala 1, CEP 05205-110, Perus, São Paulo, sob o prazo indeterminado.

Art. 2º - São fins da associação:

1. Atuar na promoção e defesa da pessoa humana e da coletividade;
2. Apoiar atividades de demais centros de Direitos Humanos e entidades congêneres, de acordo com o disposto neste estatuto;
3. Promover a formação de pessoas ou grupos de pessoas no que se refere aos direitos;
4. Promover a formação de unidades comunitárias sobre direitos humanos;
5. Promover ou apoiar ações capazes de contribuir para a eliminação de qualquer forma de injustiça, contribuir na revelação das violações dos Direitos Humanos, no intuito de consequentemente promover a justiça.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 3º - As atividades do Centro serão custeadas principalmente pelo recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - O Centro poderá realizar Projetos, Convênios e Parcerias com entidades de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados é no máximo de 30 pessoas, sem limite de designação de assessoria técnica, em número limitado.

Art. 6º - Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas. O estatuto e os sócios participantes da fundação do Centro serão denominados "sócios fundadores".

Parágrafo 1º - É critério para a admissão de sócio, ser essa pessoa ou entidade previamente engajada na defesa dos Direitos Humanos, ser

Art. 7º - Rua da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo.
Tel.: 3937.0875

4º RCP18P
PRENOTADO

CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

indicado por algum outro sócio e aceito pelo voto de 2/3 da Assembléia Geral.

Parágrafo 3. O sócio só adquire o direito ao voto três meses após ser aprovado em Assembléia Geral.

ART. 7. Os sócios podem ser destituídos quando descumprirem as disposições deste estatuto.

Parágrafo 1. Será também destituído o sócio que faltar seis meses, sem justificativa, nas reuniões da Associação.

Parágrafo 2. A destituição do sócio dependerá da votação da maioria simples dos membros da Assembléia Geral, após o sócio apresentar sua defesa oral ou escrita.

ART. 8. Os sócios não respondem diretamente ou solidariamente pelas dívidas eventualmente contraídas por este centro.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9. A Associação é administrada pela Diretoria Administrativa, composta por 4 membros, escolhidos dentre os sócios e aprovados em eleição pela Assembléia Geral, convocada para o mês de julho, por maioria simples: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1. O mandato é de 4 anos, permitida uma reeleição, e reeleições intercaladas em outros cargos.

Parágrafo 2. Os administradores podem ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos membros em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 3. Em caso de impedimento ou destituição do Presidente, este será substituído pelo Vice, até a próxima eleição.

Parágrafo 4. Em caso de impedimento ou destituição do Vice-Presidente, este será substituído pelo Tesoureiro, até a próxima eleição.

Parágrafo 5. Em caso de impedimento ou destituição do Tesoureiro, este será substituído por pessoa designada pelo Presidente, até a próxima eleição.

Parágrafo 6. Em caso de impedimento ou destituição de todos os membros da administração, será convocada nova eleição pelo Conselho Fiscal, cujos membros iniciarão novo mandato.

ART. 11. Compete ao Presidente a representação da associação, em juízo ou fora dele, presidir as reuniões ordinárias quinzenais e as Assembléias Gerais anuais.

Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875

4º RCPJ/SP
PRENOTADO



CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

ART. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente. Em caso de substituição por vacância do cargo, este assumirá as funções até a próxima eleição.

ART. 13. Compete ao Tesoureiro realizar a movimentação financeira da Associação, manter atualizada a contabilidade e apresentar a prestação de contas no final do mandato perante a Assembléia Geral.

Parágrafo 1. A movimentação de conta bancária poderá ser feita em conjunto ou separadamente com o Secretário, de acordo com a deliberação da Diretoria Administrativa.

ART. 14. Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões e mantê-las registradas em livro próprio.

ART. 15. A Associação constituirá também um Conselho Fiscal, composto por 3 sócios, aprovados em Assembléia Geral, pelo mandato de 4 anos, permitida a reeleição, juntamente com a eleição da Diretoria Administrativa.

ART. 16. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar as atividades administrativas e a prestação de contas, elaborando relatórios para aprovação em Assembléia Geral, antes das eleições.

ART. 17. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, anualmente, sempre antes da Assembléia Geral convocada para eleições e apresentação da prestação de Contas, para elaboração de relatório sobre a prestação de contas, a ser apresentado na citada assembléia.

ART. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á, pelo menos anualmente.

Parágrafo 1. A convocação será feita ordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo 2. Extraordinariamente a Assembléia pode ser convocada por 1/5 dos sócios, mediante apresentação das assinaturas já na Convocatória.

Parágrafo 3. Todas as Convocatórias deverão conter o dia, hora e local da Assembléia, sua pauta, com antecedência de 15 dias, apregoada na sede da Associação.

ART. 19. Compete á Assembléia Geral:

1. Aprovar a prestação de contas
2. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
3. Destituir sócios ou membros da Diretoria Administrativa;
4. Modificar as disposições estatutárias;
5. Dissolver a Associação;
6. Transferir patrimônio da Associação;

Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875



**4º RCPJ/SP
PRENOTADO**



LEI Nº 1.234, DE 15 DE ABRIL DE 1964, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização, o funcionamento, a fiscalização e a prestação de contas das associações de moradores de imóveis urbanos, e dá outras providências.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a movimentação financeira da Associação, manter sua contabilidade e apresentar a prestação de contas no final do mandato perante a Assembleia Geral.

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal elaborar as atas das reuniões e manter as registadas em livro próprio.

Art. 4º - A Associação constitui também um Conselho Fiscal composto por 3 sócios, aprovados em Assembleia Geral, pelo mandato de 2 anos, permitida a reeleição juntamente com a eleição da Diretoria Administrativa.

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a movimentação financeira da Associação, manter sua contabilidade e apresentar a prestação de contas no final do mandato perante a Assembleia Geral, antes das eleições.

Art. 6º - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Fiscal, para a prestação de contas, para elaboração do relatório de prestação de contas, a ser apresentado na próxima Assembleia Geral.

Art. 7º - A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, em 15 de março, para a prestação de contas e eleição dos membros da Diretoria Administrativa.

Art. 8º - A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer dos sócios, mediante apresentação das assinaturas de 1/3 dos sócios.

Art. 9º - Todas as Convocações deverão conter o dia, hora e local da reunião, sua pauta, com antecedência de 15 dias, e serão enviadas aos associados.

- Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:
1. Aprovar a prestação de contas;
 2. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 3. Eleger os membros ou membros da Diretoria Administrativa;
 4. Modificar as disposições estatutárias;
 5. Dissolver a Associação;
 6. Eleger o patronato da Associação;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

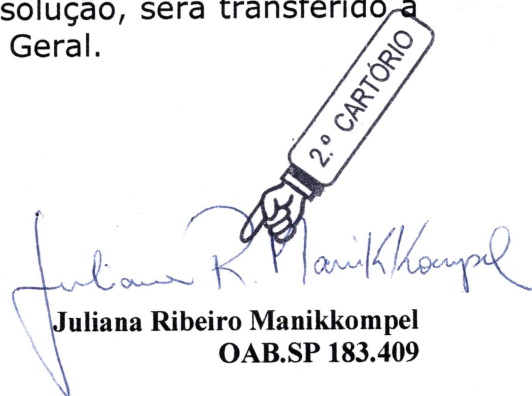
PRENOTADO
4º RCP/18P

CENTRO "CARLOS ALBERTO PAZZINI" DE DIREITOS HUMANOS

ART. 20. Qualquer das disposições deste estatuto poderá ser reformada pela aprovação da maioria simples dos membros reunidos em Assembléia Geral.

ART. 21. O "CENTRO CARLOS ALBERTO PAZZINI DE DIREITOS HUMANOS" poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 dos sócios, reunidos em Assembléia Geral específica para esse fim.

Parágrafo 1. O acervo líquido, em caso de dissolução, será transferido à entidade congênere, aprovada em Assembléia Geral.


Juliana Ribeiro Manikkompel
OAB.SP 183.409



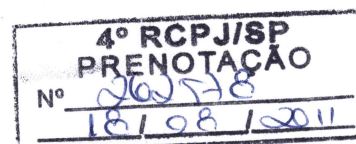
Sebastião Silva de Souza

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá
Manoel Olegário da Costa - Oficial e Tabelião
Estrada de Taipas nº 1085 - Jaraguá - São Paulo/SP - CEP 02991-000 - Tel.: (11) 3917.0875

Reconheço, por semelhança, a firma de: **SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA**, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 11 de agosto de 2011.
Em Teste da verdade. Dd. 1200558161115100017250-00037

SIMONE MARIA DE MEDEIROS - Preposta Autorizada
(Qtd 1: Total R\$ 1,50) SELOS: 1 Ato: 1081AA-0136303

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS"



Rua Dr. Oscar da Cunha Correia, 109, sala 1, Perus, São Paulo
Tel. 3917.0875

